

Decreto nº 18/66.

Fixa alíquota para a Taxa de licença destinada ao funcionamento em horário Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luis Alves, no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 115 de 17/12/66, e de acordo com a Lei Federal 5172 de 25/10/1966 e ainda no uso de suas atribuições:

Decreto.

Art. 1º - Poderá ser concedida licença para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial.

Art. 2º - A Taxa de licença para o funcionamento dos estabelecimentos em horários especiais será cobrada por dia, mês e ano, de acordo com a tabela abaixo e arrecadada antecipadamente e independentemente de lançamento.

Tabela

Taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial.

Especificações e discriminações Aliquotas sal. (mínimo)

1 (Participação) Prorrogação ou antecipação em horário	
a) por dia	1%
b) por mês	20%
c) por semestre	50%
d) por ano	100%

Art. 3º. É obrigatório a fixação, junto do alvará de licença, de localizações em local visível e acessível a fiscalização do cumprimento de pagamento da taxa de licença para o funcionamento em horário especial em que consta claramente esse horário sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor em 1 de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 26 de dezembro de 1966.

Leopoldo Schopping
Prefeito Municipal

Este decreto foi devidamente registrado e publicado nesta Secretaria em 26 de dezembro de 1966

Auselmo Kraisch
Secretário